

RELATÓRIO

AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO DE DIREITO DE OPOSIÇÃO

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO
LEI N.º 24/98 DE 26 DE MAIO

ANO DE 2023

FOZ CÔA

VILA NOVA


2



ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO LEGAL.....	3
2. OPOSIÇÃO E TITULARIDADE	3
3. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO NO MUNICÍPIO.....	4
4. DIREITOS DOS TITULARES.....	5
5. OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO DE DIREITO À OPOSIÇÃO	6
6. CONCLUSÃO.....	9



1. ENQUADRAMENTO LEGAL

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos das autarquias locais de natureza representativa. O diploma desenvolve e aprofunda o preceito constitucional do direito de oposição democrática consagrado no n.º 2 do artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa.

O n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, estabelece que os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar relatórios de avaliação do grau de observância dos direitos e garantias da oposição, estabelecidos no mesmo diploma.

No Município de Vila Nova de Foz Côa, esta competência encontra-se delegada no presidente da câmara municipal, sendo que este, de acordo com a alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem competência própria para promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação.

2. OPOSIÇÃO E TITULARIDADE

Por oposição, o diploma entende toda a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos das autarquias locais de natureza representativa, sendo que o direito ao seu exercício integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na lei.

No que respeita aos municípios, os titulares do direito de oposição são:

3 4

1. Os partidos políticos representados no órgão deliberativo – Assembleia Municipal – que não estejam representados no órgão executivo – Câmara Municipal; cfr. artigo 3.º, n.º 1, do Estatuto do Direito da Oposição;
2. Os partidos políticos representados nas Câmaras Municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas; e – cfr. artigo 3.º, n.º 2, do Estatuto do Direito da Oposição;
3. Os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos dos números anteriores. – cfr. artigo 3.º, n.º 3, do Estatuto do Direito da Oposição;

3. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO NO MUNICÍPIO

Os titulares do direito de oposição no Município de Vila Nova de Foz Côa, são:

1. Partido Socialista (PS) – representado por 2 vereadores na Câmara Municipal sem pelouros atribuídos, por 6 membros eleitos na Assembleia Municipal e por 4 membros por inerência (Presidentes de Junta de Freguesia);
2. Independentes – 3 deputados Municipais.

GRÁFICO 1 – COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
MANDATO 2021-2025

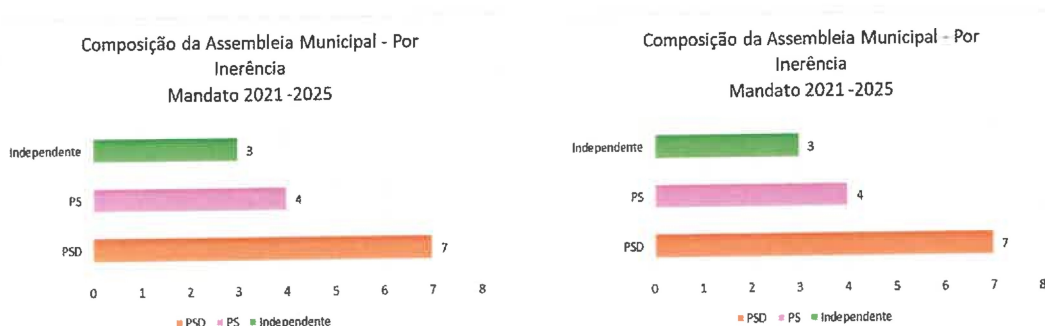
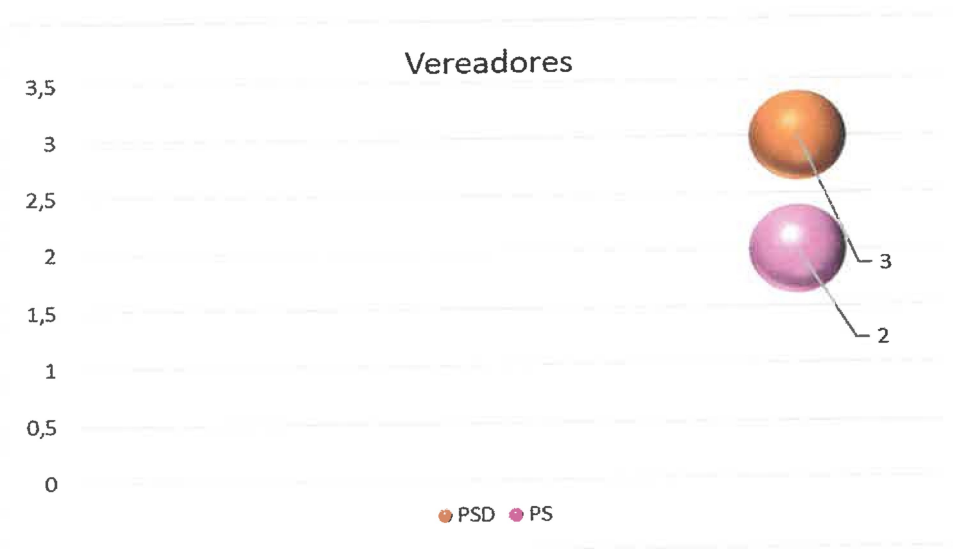


GRÁFICO 2 – COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
MANDATO 2021-2025



4. DIREITOS DOS TITULARES

Aos titulares do direito de oposição assiste:

1. Direito de Informação – os titulares têm o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade; - cfr. artigo 4.º, do Estatuto do Direito da Oposição;
2. Direito de Consulta prévia – os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais (ver titulares do direito de oposição) têm o direito de ser ouvidos sobre propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade. – cfr. artigo 5.º, do Estatuto do Direito da Oposição;
3. Direito de Participação – os partidos políticos da oposição têm o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e



participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem; - cfr. artigo 6.º, do Estatuto da Oposição;

4. Direito de Depor – os partidos políticos têm o direito de depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local. – cfr. artigo 8.º do Estatuto do Direito da Oposição;

5. Direito de Pronúncia – os partidos políticos têm o direito de se pronunciarem sobre os relatórios de avaliação do grau de observâncias do respeito pelos direitos e garantias constantes do estatuto do direito de oposição, assim como a discussão pública dos mesmos.

5. OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO DE DIREITO À OPOSIÇÃO

Direito à informação:

Em cumprimento das alíneas s), t), x), y) do n.º 1 do artigo 35.º e do n.º 4 do mesmo artigo do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, os titulares do direito de oposição do Município de Vila Nova de Foz Côa, foram tanto de forma escrita como verbal, informados quer diretamente pelo Presidente da Câmara, quer pelos vereadores com pelouros atribuídos e competências delegadas e subdelegadas, sobre os principais assuntos e processos de interesse público municipal, no contexto das reuniões dos órgãos executivo e deliberativo, dando cumprimento através de:

1. Resposta, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;



2. Remessa do Presidente da Câmara Municipal ao Presidente da Assembleia Municipal, antes da cada sessão ordinária daquele órgão, informação escrita acerca da atividade do município, bem como informação referente à sua situação financeira;
3. Promoção da publicação das decisões ou deliberações dos órgãos autárquicos e respetivos titulares destinadas a terem eficácia externa;
4. Envio à Assembleia Municipal da minuta das atas e das atas das reuniões da Câmara Municipal, após a aprovação, incluindo, quando aplicável, a anexação de registo de opinião;
5. Envio à Assembleia Municipal de documentação, nomeadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza de interesse considerado relevante;
6. Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores;

Resumindo, a documentação de fundamentação aos pontos da ordem do dia agendados, quer para as reuniões da Câmara, quer para as reuniões da Assembleia Municipal, foi disponibilizada em suporte digital, para consulta e análise prévia, aos membros dos respetivos órgãos. Sempre que solicitado previamente, ou no decurso das reuniões/sessões, foram disponibilizados documentos complementares sobre os assuntos da ordem do dia, ou outros considerados relevantes.

Direito de Consulta Prévia:

Aos vereadores e representantes dos partidos políticos na Assembleia Municipal, cumprindo o decretado no disposto n.º 3 do artigo 5º do Estatuto do Direito de Oposição, foram facultadas as propostas do Plano Plurianual, do Plano



de Atividades Municipais e do Orçamento, resultando a sua aprovação dentro dos prazos legais.

Por sua vez, aos membros dos órgãos executivo e deliberativo deste município, foram facultadas as ordens do dia das reuniões e sessões, bem como a disponibilização dos documentos necessários à tomada de decisão, com a antecedência prevista na lei, em formato digital.

Direito de participação:

O Direito de Participação foi respeitado, dado que se:

1. Procedeu ao convite aos membros eleitos da câmara municipal e da Assembleia Municipal, de modo a poderem estar presentes em atos e eventos oficiais relevantes para o município;
2. Assegurou à oposição o direito de se pronunciar e intervir sobre quaisquer questões de interesse público relevante (moções, requerimentos, declarações, esclarecimentos, protestos) através dos meios constitucionais e legais;
3. Garantiu o uso da palavra à oposição nas sessões da Assembleia Municipal e nas Reuniões de Câmara, conforme o estabelecido nos respetivos regimentos das reuniões/sessões dos órgãos;
4. Respeitou os direitos e tratamento igual às juntas de freguesias presididas pela oposição em relação às restantes;
5. Auscultaram previamente os membros da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal aquando da elaboração das atas das reuniões/sessões antes da aprovação;
6. Transcreveram nas atas todas as declarações de voto apresentadas pelos titulares do direito de oposição apresentadas nas reuniões/sessões;

Direito de Depor:



Nada há a referir em relação ao exercício deste direito durante o período em apreço, dado que não foi constituída nenhuma comissão ou outras formas de averiguação de fatos.

6. CONCLUSÃO

Tendo em linha de conta o expresso no presente relatório, entende-se que foram asseguradas as condições para o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição.

Deste modo, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição, e com vista à concretização do exercício do direito de pronúncia, determina-se que este relatório seja remetido ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Foz Côa e aos titulares do direito de oposição.

Mais determino, em cumprimento da alínea u) do n.º 1 do artigo 35º da lei n.º 75/2013, de 12 de março, na sua versão atual, a publicação do relatório na página da internet da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa.

Vila Nova de Foz Côa, 26 de janeiro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,

(João Paulo Lucas Donas Botto Sousa)